



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio na modalidade normal, na forma integrada e subseqüente, ofertado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral, em Monsenhor Tabosa, retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2009, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06485857-0	PARECER: 0240/2008	APROVADO: 12.05.2008

I – RELATÓRIO

Quitéria Maria Farias Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral, encaminhou a este Conselho, por meio do processo nº. 06485857-0, solicitação de 'credenciamento de instituição de ensino e reconhecimento do curso normal de nível médio', justificando a necessidade de atender com a oferta 'à qualificação profissional de 254 professores leigos do município, num prazo de 2 (dois) anos (2006-2007)'. A data da solicitação é de novembro de 2005, entretanto o SPU é de fevereiro de 2007.

Em ofício também datado de 2005, a CREDE de Crateús solicita à Célula de Ensino Médio da SEDUC autorização para funcionamento do referido curso, relatando que o prédio mereceu visita *in loco*, na qual foram constatadas as favoráveis condições físicas e materiais para assegurar a oferta. A solicitação foi deferida pela SEDUC em setembro de 2007, aprovando 'o processo de reconhecimento do Ensino Médio Integrado à Modalidade Normal'. Tal Parecer avaliou satisfatoriamente o projeto de estágio, o mapa curricular e a proposta pedagógica. Referido processo recebeu apoio do prefeito e secretário de educação municipal, bem como do Sindicato dos Servidores Públicos de Monsenhor Tabosa.

Citada Escola integra a rede estadual de ensino, e está localizada na Rua Santo Antônio, nº 1.058, Centro, CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa. Tem como secretária escolar, Maria Fernandes Rodrigues, habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 7537. Por meio do Parecer do CEE nº 0117/2007, com validade até 31.12.2010, a instituição foi credenciada, reconhecidos os cursos de ensino fundamental e médio e aprovados estes na modalidade de educação de jovens e adultos. Na oportunidade, teve seu Regimento Escolar devidamente homologado. O ensino médio desta Escola, conforme cópia do DOE anexada ao processo, foi implantado oficialmente em agosto de 2002. Nesse mesmo ato, a escola passou a receber a denominação atual – EEFM – vez que desde a data de sua criação, em outubro de 1975, ofertava apenas o '1º grau'.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0240/2008

O núcleo gestor é composto por 4 (quatro) profissionais: diretor, coordenador pedagógico, coordenador administrativo-financeira e secretário escolar. Apóiam a gestão da escola 20 servidores entre professor regente, apoios do centro de multimeios, auxiliares e agentes administrativos.

O corpo docente que atua no ensino normal é formado por 28 professores, dos quais 14 são pedagogos (PRE/UVA e UECE), porém todos habilitados para ministrar uma ou duas disciplinas. Porém, quando se examina o quadro de lotação, em relação à função docente, percebe-se que 20 funções são exercidas por pessoal não autorizado e 19 funções por pessoal com a habilitação requerida. Aspecto preocupante refere-se à existência de professores habilitados em disciplinas específicas lecionando até 10 disciplinas pedagógicas, embora apresentando as devidas autorizações temporárias.

Em relação à infra-estrutura física, a Escola dispõe de 7 salas de aula para atender a uma parte dos 462 alunos matriculados em 2007. Dispõe dos demais espaços para o funcionamento da parte administrativa e burocrática do curso. Existe um laboratório de informática, com 32 computadores conectados. No centro de multimeios, a escola afirma contar com sala de leitura, biblioteca com um acervo de 4.234 volumes, banco de livros e de textos (estes, elaborados e organizados por professores), Jornal da Escola e outros materiais didáticos.

Apesar de a Escola já ter sido credenciada e seus cursos reconhecidos, o processo apresenta um conjunto de documentos normalmente exigidos para esse procedimento. Constam 3 (três) cópias do projeto do curso para o qual se solicita reconhecimento.

Na primeira, o documento se intitula “Plano de Curso Normal – Nível Médio – Habilitação para o Magistério da Séries Iniciais do Ensino Fundamental”, embora na segunda folha do documento se denomine de ‘Projeto de Implantação do Curso Normal na EEFM Vicente Ribeiro do Amaral de Monsenhor tabosa/CE’. Na análise da assessoria do CEE, foram encontradas impropriedades no texto e comunicadas à direção da escola que providenciou nova versão. Nessa primeira versão, constata-se que se pretendia ofertar o curso no formato subsequente, embora tal informação não fique muito clara na solicitação. Há uma série de incongruências na grade curricular e no ementário das disciplinas, apontadas na análise. Um dado confuso é o do número de alunos: na justificativa do documento há uma referência a 454 professores leigos no município, justificando a oferta do curso. No corpo do documento (p. 110 do processo), informa-se que serão ofertadas 05 turmas com 50 alunos cada (250 alunos, no caso), no período 2006-2007. Nas p. 111 e 112, porém, informa-se que a matrícula de 2007 é de 462 alunos, sendo 152 atendidos na escola e 310 em turmas fora do prédio escolar (são relacionadas as localidades que parecem sediar essas turmas).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0240/2008

O segundo documento mantém o título anterior, contemplando dados de 2007. A análise deste CEE voltou a detectar novas impropriedades no texto em relação aos requisitos de acesso, à organização curricular, à carga horária do curso e à distribuição das disciplinas em áreas ou núcleos curriculares. Nesta segunda versão, a escola mantinha a proposta de ofertar apenas o normal subsequente. Repete-se também a imprecisão quanto ao número de alunos. Na p. 138 do processo, registra-se num quadro, um total de 1.259 alunos, distribuídos nos três turnos. Não há explicação se se trata da totalidade dos alunos da Escola, que é o mais provável, e se a matrícula dos alunos do Curso em questão encontra-se nesse total.

Em função da segunda análise da assessoria/CEE, elaborou-se a informação de nº 901/2007, datada de final de outubro de 2007 e enviada à escola em início de novembro. O retorno da escola a essa informação, deu-se em dezembro do mesmo ano. Nessa informação, foram também pontuadas algumas falhas no texto do Regimento Escolar, corrigidas na versão encaminhada pela Escola e procedida sua adequação à oferta do curso normal também no formato subsequente.

Examinando a terceira versão do texto do projeto do curso, agora intitulado 'Projeto de Reforma Curricular do Ensino Médio na Modalidade Normal da EEFM Vicente Ribeiro do Amaral – Habilitação para o Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental', verifica-se que a matrícula registrada no documento reafirma a informação fornecida na segunda versão do documento, isto é, 462 alunos, e a maior parte sendo atendida em diferentes localidades, alguns são assentamentos. Constata-se ainda que a oferta do curso se dará na modalidade normal de forma integrada e subsequente, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, ao normatizar a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o Ensino Médio. A solicitação da escola centrava-se, inicialmente, na oferta do normal subsequente, embora o parecer da SEDUC já fosse favorável à oferta do normal integrado.

Nesse sentido, o texto do documento explicita essa ampliação nos requisitos de acesso. O curso atende, portanto, aos candidatos com ensino fundamental concluído que desejam a habilitação de nível médio e aos já 'professores' leigos, ou seja, não habilitados para o exercício do magistério na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, que cursaram o nível médio. Nesse caso, o aproveitamento será de até 1.060 horas no currículo proposto para o curso normal da Escola na forma integral, centrado nas disciplinas língua portuguesa, arte-educação, inglês, matemática, química, física, biologia, história e geografia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0240/2008

As propostas curriculares do curso estão divididas em três núcleos: formação básica, gestão pedagógica e prática. Integram o primeiro núcleo as disciplinas da Base Nacional Comum com uma carga horária de 1.960 horas, comum para os que vão atuar no nível da educação infantil. Na Parte Diversificada, a carga horária é de 560 horas para os que se habilitarão para o ensino da educação infantil, com disciplinas que se integram à BCN por contextualização e complementação. Mas cresce para 680 horas, caso a habilitação seja para os professores que vão atuar não ensino fundamental. O segundo núcleo contempla as disciplinas da formação pedagógica do professor, voltada para os fundamentos teórico-metodológicos e filosóficos da ação docente que se desenvolvem em 680 horas de atividade ou 560 horas respectivamente. No terceiro núcleo das práticas, a carga horária de 800 horas, comum às duas habilitações, é distribuída em quatro anos, sendo 200 horas para cada, permitindo o conhecimento da realidade escolar e das atividades próprias da ação docente, contextualizando e transversalizando as demais áreas curriculares e associando teoria e prática. O ementário de todas as disciplinas guarda coerência, desta vez, com os mapas curriculares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e se fundamenta nas Resoluções nº 02/1998, nº 03/1998, nº 02/1999, nº 01/2005 e no Parecer nº 15/1998 do CNE/CEB, assim como nas Resoluções do CEE nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade normal, na forma integrada e subseqüente, ofertado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Vicente Ribeiro do Amaral, em Monsenhor Tabosa, retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2009. A redução do tempo de reconhecimento deve-se ao grande número de autorizações temporárias existentes para lotação do corpo docente. Homologa também, neste ato, o Regimento Escolar, tendo em vista ter sido reapresentado em função das alterações efetivadas pela Escola.

Solicita-se da Escola um esclarecimento a respeito do funcionamento das turmas em outros locais, uma vez que se não se trata de nucleação, qual a justificativa para essa oferta fora do prédio? Qual a distância desses locais para a sede? Como estão sendo acompanhadas as turmas? Que condições materiais e físicas estão sendo asseguradas para essas turmas?



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0240/2008

Recomenda-se também à escola rever sua lotação de professores, no sentido de melhor aproveitar os profissionais habilitados de que dispõe, lotando-os de forma compatível com a respectiva habilitação, para evitar a polivalência absurda de disciplinas e áreas assumidas por alguns professores, possibilitada pela concessão de autorizações temporárias sem a observância das normas estabelecidas por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de maio de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE